



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1339 - Suplementar | Quinta-feira, 09 de Abril de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Susane Tamanho  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdígão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior  
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Extrato de Termo Aditivo.....	06
Procon Municipal.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Processo Administrativo.....	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	06
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Processo Administrativo.....	06
Câmara Municipal de Cuiabá.....	09
Secretaria de Apoio Legislativo.....	09
Atos.....	09

### Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.504 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO "AMBIENTE ESCOLAR LIVRE DE PRECONCEITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo "Ambiente Escolar Livre de Preconceito", destinado a reconhecer e valorizar escolas que adotem práticas pedagógicas e institucionais de promoção da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as escolas que, cumulativamente: I – comprovem a existência de programas permanentes de conscientização contra o preconceito e o bullying;

II – promovam capacitação periódica de professores e funcionários em práticas inclusivas;

III – assegurem a aplicação de protocolos formais de prevenção e apuração de casos de discriminação;

IV – desenvolvam projetos pedagógicos voltados à valorização da diversidade e da inclusão.

**Art. 3º** A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada por comissão competente, observando critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** A comissão avaliadora poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Tutelares e de entidades da sociedade civil ligadas à promoção da diversidade e dos direitos humanos.

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** As escolas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade.

**Art. 6º** O Poder Público poderá divulgar, por meio dos canais oficiais, a lista das escolas agraciadas com o selo.

**Art. 7º** Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta



de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.505 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI O "DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)", ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA FECOMÉRCIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC".

**Parágrafo único.** A data referida no caput será comemorada no dia 16 de maio.

**Art. 2º** O "Dia S" tem por objetivos:

I – destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população cuiabana;

II – promover o acesso aos serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

**Art. 3º** Poderão ser promovidas, em parceria com o SESC e o SENAC, atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao "Dia S".

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput visam ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.506 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEVISÕES OU TELAS DIGITAIS JÁ INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E INSTITUCIONAIS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde públicas do Município de Cuiabá que dispuserem de televisores ou telas digitais poderão utilizá-los prioritariamente para a exibição de conteúdos com finalidade informativa, educativa e institucional, relacionados à saúde pública e aos serviços oferecidos.

**Art. 2º** Os conteúdos exibidos deverão observar os seguintes objetivos:

I – informar sobre campanhas de prevenção e promoção da saúde;

II – orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos disponíveis na unidade;

III – divulgar os direitos e deveres dos pacientes;

IV – apresentar vídeos institucionais sobre o funcionamento da unidade e da rede municipal de saúde;

V – estimular boas práticas de autocuidado e bem-estar.

**Art. 3º** A definição e o controle do conteúdo audiovisual exibido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser produzidos:

I – pela própria unidade de saúde;

II – por órgãos públicos da administração municipal;

**Art. 4º** É vedada a veiculação de conteúdos:

I – de natureza comercial, político-partidária ou religiosa;

II – que promovam desinformação ou contrariem as orientações das autoridades de saúde;

III – que atentem contra os direitos humanos ou valores democráticos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 11.909, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**REVOGA O DECRETO Nº 11.836, DE 09 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 11.836, de 09 de março de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 11.910, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**REVOGA O DECRETO Nº 11.837, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 11.837, de 24 de março de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**DECRETO Nº 11.717, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 9.650/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** De acordo com o inciso VI do art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que "regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências", caberá ao Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos instituir a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, a qual deverá ser composta por 03 (três) membros permanentes, indicados pelo Secretário Municipal de Economia, e publicada por meio de Portaria.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Autoridade Máxima: Autoridade Superior de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, representada pelos titulares das Secretarias Municipais ou órgãos e entidades, com funções relativas à liderança e articulação das atividades institucionais e administrativa, inclusive as relações intergovernamentais, tais como: Secretário Municipal, Diretor, Presidente ou cargo equiparado;



**II - Fornecedor:** a pessoa física ou jurídica, signatária de contrato ou ata de Registro de Registro de Preços com o Município de Cuiabá;

**III - Fiscal de Contrato:** o responsável por analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto;

**IV - Gestor da Ata:** o responsável por analisar minuciosamente o cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, gerenciar, controlar e remanejar saldo, acompanhar, autorizar ingresso ou saída de fornecedores e fiscalizar sua execução durante sua vigência;

**V - Membros permanentes:** os membros designados para compor a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, publicados por meio de Portaria da SMEconomia;

**VI - Membros rotativos:** Os representantes indicados pelo órgão ou entidade demandante de origem do contrato ou ata de registro de preços, de objeto de interesse exclusivo do referido órgão ou entidade;

**VII - Relator:** membro permanente da Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, designado em deliberação pela própria Comissão, como responsável pela condução dos trabalhos em cada processo específico de análise de reequilíbrio de preços;

**VIII - Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** ajuste econômico que pode incidir sobre a ata de registro de preços e sobre o contrato administrativo, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias e extracontratuais decorrentes de eventos de caso fortuito ou força maior ou ainda, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de atos da Administração Municipal, sendo o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado, prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

**IX - matriz de alocação de riscos contratuais:** cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

**Art. 3º** A comissão de que trata este Decreto, sempre será formada por agentes públicos do município de Cuiabá, com os conhecimentos técnicos necessários, responsável pela análise técnica dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de atas de registro de preços e de contratos administrativos da Administração Municipal.

**§ 1º** Além dos membros designados no caput deste artigo, deverão compor a comissão em cada pedido de reequilíbrio, como membros rotativos, um representante e um suplente do respectivo órgão ou entidade demandante de origem do contrato ou ata de registro de preços, de objeto de interesse exclusivo do referido órgão ou entidade, a ser designada pela sua Autoridade Máxima, devendo observar na designação, aqueles agentes públicos que preenchem os seguintes requisitos:

**I** – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II** – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou notória qualificação atestada pela Autoridade hierarquicamente superior ou por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

**III** – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 2º** A Autoridade referida no §1º deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva execução da contratação.

**§ 3º** Caberá ao membro rotativo designado a função de subsidiar a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços na análise do objeto respectivo a sua pasta, funcionando como elo de ligação entre a Comissão e a Pasta interessada, se comprometendo a levantar documentos, cumprir prazos e adotar as providências que lhe forem designadas para consecução do objeto.

## CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 4º** Para cada processo de reequilíbrio de preços, será designado um Relator para condução dos trabalhos específicos àquele processo, sendo que as decisões da Comissão de que trata este Decreto serão sempre tomadas mediante deliberação, por todos os membros titulares da comissão, sendo um dos membros obrigatoriamente o membro rotativo, do órgão ou entidade demandante de origem do contrato ou ata de registro de preços.

**§ 1º** O membro titular em caso de suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo seu respectivo Suplente, que terá os poderes como se titular fosse.

**§ 2º** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples em cada processo, incluindo o voto do relator, e em caso de empate, ao relator do processo é assegurado o voto de minerva.

**§ 3º** A Comissão de que trata este Decreto, reunir-se-á semanalmente, com calendário a ser estabelecido pela própria Comissão, salvo outro cronograma a ser definido pela própria Comissão à depender da demanda, visando:

**I** – recepcionar todos os novos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no período;

**II** – instituir por meio de Ata, a Comissão Especial de Deliberação a cada processo de reequilíbrio econômico-financeiro recebido, sendo composta pelos membros permanentes e pelos membros rotativos do respectivo órgão ou entidade demandante de origem do contrato ou ata de registro de preços, de que trata o §2º deste artigo;

**III** – deliberar nos processos já recebidos e que tenha sido composta a comissão completa com Relatoria e membro do órgão ou entidade demandante de origem do contrato ou ata de registro de preços.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços de que trata este Decreto, atuará, exclusivamente, para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerado como o ajuste econômico que pode incidir sobre a ata de registro de preços e sobre o contrato administrativo, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias e extracontratuais decorrentes de eventos de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, bem como de atos da Administração Municipal.

**§ 1º** A alteração do Contrato mediante reequilíbrio econômico-financeiro, ocorrerá por acordo entre as partes e caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§ 2º** Será admitida as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na ata de registro de preços, em procedimentos e prazos idênticos aos praticados nos contratos administrativos, desde que devidamente justificadas.

**§ 3º** A possibilidade de reequilibrar a ata de registro de preços não exclui a possibilidade de alterações de valor, nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, desde que não se trate do mesmo fato gerador.

**§ 4º** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, sob pena de preclusão.

**§ 5º** Não serão apreciados pela Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, quando se tratar de objeto de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e/ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelo Fornecedor direcionado a Autoridade Máxima do órgão ou entidade de origem do Contrato ao Ata de Registro de Preços, que distribuirá o processo ao Gestor ou Fiscal do instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas e este último deverá instruí-lo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, no mínimo, com:

**I** – número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere, incluindo seus aditivos, caso houver;

**II** – item ou lote para o qual é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo vedado pedido genérico em percentual ou valor linear;

**III** – justificativa do fornecedor sobre o desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

**IV** – diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote;

**V** – documentos que comprovem os custos suportados pelo contratado no momento da elaboração da proposta, da assinatura do contrato, da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da primeira nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme o caso, e os custos suportados pelo contratado no momento do protocolo do requerimento, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros;

**VI** – mapa de preços, na forma do art. 7º deste Decreto.

**§ 1º** Analisado previamente o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, a Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade demandante se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, encaminhando o processo à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos em até 10 (dez) dias úteis, indicando no expediente o nome dos membros rotativos, titular e suplente, que comporá a Comissão na forma do §1º do art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será distribuído à Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços em até 48 (quarenta e oito) horas, que após análise poderá solicitar documentos adicionais ao demandante, mediante justificativa.

**§ 3º** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se a Autoridade Máxima correspondente conceder efeito suspensivo.

**§ 4º** Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a item individual que componha o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou equivalente, confrontando o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

**§ 5º** A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro



de preços, devendo ser evidenciado o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

**§ 6º** Para fins do atendimento do inciso V do caput deste artigo, a comparação do custo suportado pelo fornecedor entre a primeira entrega e a entrega atual, a qual requer o reequilíbrio, deverá ser demonstrado também, pelo preço praticado da mesma fonte / fornecedor do contratado quando do início da execução.

**Art. 7º** O mapa de preços de que trata o inciso VI do art. 6º deste Decreto, deverá ser providenciado pelo Órgão ou Entidade Demandante e visa identificar as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

**§ 1º** As pesquisas de preços para composição do Mapa de Preços nos contratos ou atas de registro de preços de bens e serviços em geral serão realizadas mediante aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 120 e 121 do Decreto Municipal n.º 9.650/2023 e no caso de obras e serviços de engenharias o que consta no art. 122 do mesmo Decreto.

**§ 2º** Fica facultado ao demandante a composição do mapa com 03 (três) referências de preços, desde que o Mapa seja composto com observância do inciso V do art. 6º deste Decreto, cumulado com comprovação da realidade do mercado local e/ou regional.

**§ 3º** A comissão designada para cada processo poderá solicitar documentos adicionais relacionadas a comprovação do preço, mediante justificativa.

**Art. 8º** Não se concederá reequilíbrio econômico-financeiro quando estipulada matriz de riscos em cláusula contratual, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II – no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

III – no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

**§ 1º** O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

**§ 2º** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I – às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

II – ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**Art. 9º** Após deliberação pela Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços de que trata este Decreto:

I – nos casos de entendimento pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo deverá ser remetido à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, que providenciará a elaboração da minuta do instrumento aditivo;

II – nos casos de improcedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será restituído ao Órgão ou Entidade Demandante, que analisará a comprovação dos fatos e a análise da Comissão.

**§ 1º** O órgão ou Entidade demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar a deliberação da Comissão quanto ao indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – acatando a decisão de Indeferimento, deverá comunicar o fornecedor sobre o indeferimento do pedido;

II – não acatando a decisão de Indeferimento, em razão de obscuridade, contradição e/ou existência de fatos novos, deverá instruir o processo com os documentos que julgar necessários e formular pedido de reconsideração.

**§ 2º** O prazo para pedido de reconsideração de que trata o §1º deste artigo será contado a partir da expedição da deliberação pela Comissão, considerando que o membro rotativo participou da deliberação, sob pena de preclusão.

**§ 3º** Quando não acatado o pedido de reconsideração ou decorrido in albis o prazo estabelecido no §1º deste artigo, que será entendido como aceitação tácita da decisão, não se admitirá novo pedido de reequilíbrio com efeitos retroativos a partir deste primeiro requerimento.

**Art. 10.** Após a confecção da minuta do instrumento aditivo, o processo será remetido à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Após manifestação da Procuradoria-Geral:

I – se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, o pedido será encaminhado à Secretaria-Adjunta Especial de Licitações e Contratos, para formalização do aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – se o reequilíbrio econômico-financeiro não for admitido, o processo será restituído ao Órgão ou Entidade demandante, e seguirá o rito do §1º do art. 9º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual, observado o §3º do art. 9º deste Decreto no que se refere a eventual novo pedido de reequilíbrio de preços.

**Art. 12.** Caberá recurso por parte do Fornecedor contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, conforme art. 194 do Decreto Municipal n.º 9.650/2023 e que não terá efeito suspensivo.

**§ 1º** O recurso deverá ser endereçado à Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade que indeferiu o pedido que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, o recurso administrativo não poderá ser renovado, salvo quando contiver novos argumentos devidamente fundamentados.

**§ 2º** É facultado à Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade recorrida, solicitar nova análise a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços e a Procuradoria Geral do Município, para subsidiar a decisão do recurso.

**§ 3º** Esgotados os recursos, a decisão final tomada no procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração Pública Municipal, salvo por invalidação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

**Art. 13.** O Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o inciso XIX ao art. 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

XIX – Autoridade Máxima: Autoridade Superior de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, representada pelos titulares das Secretarias Municipais ou órgãos e entidades, com funções relativas à liderança e articulação das atividades institucionais e administrativa, inclusive as relações intergovernamentais, tais como: Secretário Municipal, Diretor, Presidente ou cargo equiparado. (AC)”

II – fica acrescido o inciso VI ao art. 191, com a seguinte redação:

“**Art. 191.** [...]”

VI – mapa de preços, regulamentado por ato normativo específico. (AC)”

III – fica alterado o caput e §§ 1º e 2º do art. 192, e acrescidos os §§ 3º e 4º ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 192.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelo Fornecedor direcionado à entidade demandante, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado. (NR)

**§ 1º** A Autoridade Máxima do órgão ou entidade de origem do Contrato ao Ata de Registro de Preços, distribuirá o processo ao Gestor ou Fiscal em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do protocolo do pedido, que deverá instruí-lo na forma do art. 191 deste Decreto em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento. (NR)

**§ 2º** Analisado previamente o pedido, instruído conforme parte final do §1º deste artigo e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, a Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade demandante se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, encaminhando o processo à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos em até 10 (dez) dias úteis. (NR)

**§ 3º** O processo de reequilíbrio econômico-financeiro, após ser recebido pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, será distribuído em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, à Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, que após análise poderá solicitar documentos adicionais a entidade demandante, mediante justificativa. (AC)

**§ 4º** Não se concederá reequilíbrio econômico-financeiro, quando a motivação relativa ao objeto do pedido, estar previamente estipulada em matriz de riscos em cláusula contratual. (AC)”

IV – fica alterado o caput e §§ 1º e 2º do art. 193, e acrescidos os §§ 3º e 4º ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 193.** Após deliberação do pedido pela Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços: (NR)

I – nos casos de entendimento pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo deverá ser remetido à Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, que providenciará a elaboração da minuta do termo aditivo: (AC)

II – nos casos de improcedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será restituído ao Órgão ou Entidade Demandante, que analisará a comprovação dos fatos e a análise da Comissão. (AC)

**§ 1º** Nos casos de procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, após a juntada da minuta do termo aditivo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral que emitirá parecer jurídico no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

**§ 2º** Após manifestação da Procuradoria-Geral, se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, o pedido será encaminhado à Secretaria-Adjunta Especial de



Licitações e Contratos, para formalização do aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)

§ 3º nos casos de improcedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a entidade demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar a deliberação da Comissão quanto ao indeferimento do pedido: (AC)

I – acatando a decisão de Indeferimento, deverá comunicar o fornecedor sobre o indeferimento do pedido; (AC)

II – não acatando a decisão de Indeferimento, em razão de obscuridade, contradição e/ou existência de fatos novos, deverá instruir o processo com os documentos que julgar necessários e formular pedido de reconsideração, em prazo a ser definido por ato normativo próprio. (AC)

§ 4º Quando não acatado o pedido de reconsideração ou decorrido in albis o prazo estabelecido, será entendido como aceitação tácita da decisão e não se admitirá novo pedido de reequilíbrio com efeitos retroativos a partir deste primeiro requerimento. (AC)"

V – fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 194, e acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. Caberá recurso por parte do Fornecedor contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão. (NR)

§ 1º O Recurso não terá efeito suspensivo. (AC)

§ 2º O recurso deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, o recurso administrativo não poderá ser renovado, salvo quando contiver novos argumentos devidamente fundamentados. (AC)

§ 3º É facultado à Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade recorrida, solicitar nova análise a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços e a Procuradoria Geral do Município, para subsidiar a decisão do recurso. (AC)

§ 4º Esgotados os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração Pública Municipal, salvo por invalidação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável. (AC)"

VI – fica revogado o §3º do art. 191.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.906 DE 09 DE ABRIL DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
50	11606	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	100.000,00
<b>Total</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	242	0006	2094	APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	S	339030	015000000750	100.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>100.000,00</b>

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO	F	339039	015000000750	100.000,00	
				AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL</b>									<b>100.000,00</b>

Ato

ATO GP Nº 609/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 01/04/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 608/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 01/04/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 575/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, Simbologia GDA- 1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, a partir de 02/04/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos



**Extrato de Termo Aditivo**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037289/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA - INTERINO

CONTRATADA: GFB IMOBILIARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.253.895/0001-64, REPRESENTADA POR FERNANDO LUCAS SCARDINNI BARROS

CAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 04 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2026.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0254/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, II E 65, §8º DA LEI 8.666/93.

**Procon Municipal**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

EDITAL Nº 006/2026

A Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Cuiabá, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 5.018/2007, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que o Edital nº 005/2026, que convocou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON para a 1ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de abril de 2026, às 10h, fica SEM EFEITO.

**Pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária:**

Maria Inês dos Santos, como membro titular;

Bruna Schmitt Neto, como membro suplente.

**Pela Secretaria Municipal de Governo:**

Leandro Antonio Alves da Silva, como membro titular;

Grasiele Lopes Monteiro Moraes, como membro suplente.

**Pela Secretaria Municipal de Economia:**

Júlio Carlos da Silva, como membro titular;

Reinaldo Reis Regis, como membro suplente.

**Pelo Instituto dos Advogados Matogrossenses-IAMAT:**

Fabio Arthur da Rocha Capile, como membro titular;

Franciele de Azevedo Siqueira, como membro suplente.

**Pelo Instituto do Consumidor e da Previdência – ICONPREV:**

Josangela Mayara Ferreira Rodrigues Batista, como membro titular;

Luciane Regina Martins Tavares de Mello, como membro suplente.

**Pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá-CDL:**

Iara de Brito Nunes, como membro titular;

Washington Fernando de Miranda, como membro suplente.

**Pela Ordem Dos Advogados Do Brasil- Seccional Mato Grosso:**

Bernardo Riegel Coelho, como membro titular;

Evaldo Junior Gomes Bezerra, como membro suplente.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural desta Secretaria, sito à Rua Joaquim Murinho, nº 554, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, bem como disponibilizado na Gazeta Municipal.

Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

**MARIANA ALMEIDA BORGES**

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Cuiabá

Secretaria de Ordem Pública – SORP

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026/LIMPURB publicado em 19 de março de 2026 na edição nº 1326 da Gazeta Municipal de Cuiabá;

Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no dia 02 de abril de 2026 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA (BOBCAT)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO DE SOUZA BRITO	48504225663	1
JOSE ALBERTO SANTOS	48504225505	2

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2026/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil
Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos



Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

**FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES**  
DIRETOR-GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

**CONVOCAÇÃO Nº008/2026**

**FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana,** no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

**Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026/LIMPURB** publicizado em 13 de janeiro de 2026 na edição nº 1281 da Gazeta Municipal de Cuiabá;

**Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026/LIMPURB,** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 23 de janeiro de 2026 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar para tomar posse no cargo da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FANIEL JEAN	34501824922	127
REGINALDO BATISTA DE ARAUJO	34501824945	128
SILVANA MARIA DA SILVA CARVALHO	34501824944	129
CRUZ JAVIER LAREZ LEAL	34501825083	130
CLEDENIL AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA	34501824906	131
JULIETTE ALAZY	34501825101	132
LINA ALEXANDRA RAMIREZ APARICIO	34501824985	133
ELY JOHANA OROPEZA DIAZ	34501824799	134
ADAILTON DE JESUS MIRANDA	34501824796	135
JOANILZE FRANCISCA DE CARVALHO	34501824856	136
ALICE CRISTO DE LIMA	34501824826	137
CARLOS RODRIGO ARAUJO DO NASCIMENTO	34501825048	138
ADRIANA MARIA DA SILVA	34501824937	139
JOSYELLEN CRISTINA ARRUDA DE LARA	34501825074	140
AMARILYS RAMIREZ CASTILLO	34501825086	141
JEFTER UENDER DA CRUZ SANTIAGO	34501824765	142
RAGNER GONÇALO DUARTE DRAGONI	34501825050	143
RICARDO DE JESUS PINTO	34501825025	144
CHIMENE ANTOINE	34501825079	145
CARMEN YUNELQUIS COLINA ASCANIO	34501824859	146
AYMARA RODRIGUEZ SAINZ	34501824984	147
LUCIAN FELIPE DA CRUZ PEREIRA E SILVA	34501824325	148

ALINE LOURENÇA MARQUES DA SILVA	34501825060	149
CASTILLO BRICENO	34501824812	150
VANESSA LUIZE DA SILVA	34501825121	151
TIAGO RODRIGUES COSTA	34501825125	152
ALESSANDRO JOSE DA SILVA	34501824971	153
RAIANE QUELE DE SOUZA BORGES	34501824908	154
GIRLENE GOMES	34501824905	155
KARINE SANTOS RAMALHO	34501824779	156
RUTH OLIVEIRA DE SOUZA	34501824817	157
ANA FLÁVIA TAPAJÓS DE MOURA	34501825042	158
REGIANE SANTOS SILVA	34501824757	159
ROSANNY DEL VALLE PENA BELLORIN	34501824211	160
CLAUDIA HERNANDEZ NUNEZ	34501824920	161
GESSICA APARECIDA PEREIRA DE JESUS	34501824795	162
ADEMIR GETULIO DE SOUZA	34501825106	163
MARIA HAIDEE ROA ARO	34501825069	164
MARCIANA DA SILVA GOMES	34501824991	165
LEIDIMARA OLIVEIRA DA SILVA BRITO	34501825040	166
DIEGO RIBEIRO GOMES	34501823998	167
ROSELIN MERILUS	34501824816	168
IGOR CESAR PEREIRA DA SILVA TIEM	34501825105	169
JOSVAL JACOB BLANDIN GOMEZ	34501824947	170
WILBER VARGAS PEREZ	34501824923	171
NAHOMY NAZARETH GUERRERO MENDOZA	34501824824	172
GEOVANNI LIMA DE SANTANA OLIVEIRA	34501824012	173
YADIRA BOFFILL CASTILLO	34501825073	174
MEIRIAN LORNADELE DE ARRUDA	34501824242	175
WILLIAN PATRICK MARTINS FARIAS	34501825093	176
ADRIELE CLAUDETE DE SOUZA	34501824770	177
SAMIRA DOMINIKE DA SILVA QUEIROZ	34501824808	178
JACKELINE STHEFANY DE ALMEIDA E SILVA	34501824857	179
RAYSSA LIMA DA SILVA	34501824810	180
MANOUSHCA JEROME	34501824820	181
JAIRO JAVIER CEDENO UGAS	34501824793	182
JEFERSON RODRIGUES DA SILVA	34501824988	183
EMERSON RODRIGUES COSTA	34501824940	184
MAICON RODRIGUES DE LIMA	34501824961	185
RUBIMAR JOSE AGUILERA AGUACHE	34501824968	186
THAYLA PINHO NOVAIS	34501825075	187
VITOR COSTA	34501825091	188
WILMER RAFAEL ESPINOZA CASTILLO	34501824852	189

**CARGO: OPERADOR DE ROÇADEIRA**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WILIBARDO DE JESUS LOPEZ	34501844801	29
CID MAURO DA SILVA BRANDÃO	34501844997	30
SILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	34501845065	31
AMAURI FRANCISCO SAMPAIO	34501845085	32
ALEXANDRE DE ARRUDA HANCHET	34501844778	33
DEOGENY GOMES RODRIGUES	34501844936	34
MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA	34501845104	35



MILTON SILVA BARBOSA	34501844943	36
DIONMER ALCIDES MARCANO RAMIREZ	34501844861	37
VICTOR JOSE CARVAJAL MONAGAS	34501844811	38

**CARGO: COVEIRO**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SERGIO CAMPOS DE SOUZA GUERRA	34501815120	1
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA GOUVEA	34501815043	2
CÉLIO DA SILVA ARAUJO	34501815068	3
ERIVALDO DE JESUS SANTANA	34501812476	4

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2026/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil
Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos
Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES

DIRETOR-GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

**CONVOCAÇÃO Nº011/2026**

**FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana,** no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

**Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/LIMPURB** publicizado em 24 de outubro de 2025 na edição nº 1231 suplementar da Gazeta Municipal de Cuiabá e suas retificações publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 1233 do dia 28 de outubro de 2025, n.º 1234 do dia 29 de outubro de 2025 e n.º 1236 do dia 03 de novembro de 2025;

**Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/LIMPURB,** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 04 de novembro de 2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Convocar** para tomar posse no cargo da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: PINTOR**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO BATISTA DE MACEDO	2

**CARGO: ENCARREGADO DE EQUIPE**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO ROSA DE CAMPOS	24
JEOVANE PEREIRA SOUZA	25
MANOEL PAULO DE MOURA FILHO	26
VITOR MIGUEL TEIXEIRA	27

**CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (BOBCAT)**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOARILDO SILVA	1
CLEITON DIAS MOREIRA	2

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2025/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil
Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;



Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos
Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

**FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES**  
DIRETOR-GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Atos**

**ATO Nº 372/2026**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno e com base no disposto no §2º do art. 3º da Lei n.º 6.377, de 09 de abril de 2019, resolve:**

**Art. 1º** Atualizar as tabelas remuneratórias dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com o percentual de revisão geral da remuneração concedido pela Lei n.º 7.502, de 06 de abril de 2026, publicada na Gazeta Municipal n.º 1339, em 09 de abril de 2026, para que cumpram todos os efeitos legais nela previstos, conforme os anexos deste ato, dos quais são parte integrante.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2026.

**VEREADORA PAULA CALIL**  
PRESIDENTE

**ANEXO I - AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS DIVERSOS - FUND. INCOMPLETO**

	A	B	C	D
1	4.069,36	4.883,26	5.859,91	7.031,90
2	4.272,84	5.127,41	6.152,90	7.383,47
3	4.486,48	5.383,79	6.460,53	7.752,68
4	4.710,81	5.652,97	6.783,57	8.140,31
5	4.946,36	5.935,63	7.122,74	8.547,29
6	5.193,66	6.232,40	7.478,89	8.974,66
7	5.453,36	6.544,02	7.852,84	9.423,42
8	5.726,02	6.871,23	8.245,49	9.894,58
9	6.012,31	7.214,79	8.657,76	10.389,32
10	6.312,94	7.575,53	9.090,63	10.908,78
11	6.628,59	7.954,33	9.545,16	11.454,22
12	6.960,02	8.352,04	10.022,46	12.026,92
13	7.308,02	8.769,64	10.523,56	12.628,29

<b>ANEXO II - AUXILIAR LEGISLATIVO / AUX. TÉCNICO ENFERMAGEM - FUND. COMPLETO</b>				
	A	B	C	D
1	4.727,49	5.673,04	6.807,65	8.169,18
2	4.963,90	5.956,66	7.148,02	8.577,64
3	5.212,08	6.254,54	7.505,43	9.006,53
4	5.472,69	6.567,26	7.880,69	9.456,84
5	5.746,35	6.895,62	8.274,73	9.929,68
6	6.033,66	7.240,38	8.688,48	10.426,17
7	6.335,35	7.602,40	9.122,88	10.947,48
8	6.652,12	7.982,54	9.579,04	11.494,87
9	6.984,69	8.381,67	10.058,00	12.069,61
10	7.333,97	8.800,74	10.560,92	12.673,09
11	7.700,65	9.240,77	11.088,95	13.306,72
12	8.085,70	9.702,83	11.643,40	13.972,08
13	8.489,96	10.187,96	12.225,57	14.670,68

<b>ANEXO III - TÉCNICO LEGISLATIVO / TAQUIGRAFO LEGISLATIVO</b>				
	A	B	C	D
1	5.217,28	6.260,73	7.512,90	9.015,48
2	5.478,14	6.573,80	7.888,52	9.466,23
3	5.752,08	6.902,46	8.282,98	9.939,57
4	6.039,67	7.247,61	8.697,12	10.436,54
5	6.341,64	7.609,98	9.131,97	10.958,36
6	6.658,73	7.990,48	9.588,61	11.506,29
7	6.991,66	8.389,99	10.068,02	12.081,61
8	7.341,25	8.809,50	10.571,41	12.685,70
9	7.708,32	9.249,98	11.099,97	13.319,99
10	8.093,74	9.712,50	11.654,97	13.985,99
11	8.498,43	10.198,11	12.237,71	14.685,27
12	8.923,34	10.708,02	12.849,62	15.419,54
13	9.369,52	11.243,40	13.492,10	16.190,51

<b>ANEXO VII - PROCURADOR LEGISLATIVO</b>				
	A	B	C	D
1	14.094,97	16.913,97	20.296,78	24.356,12
2	14.799,72	17.759,66	21.311,61	25.573,94
3	15.539,72	18.647,66	22.377,20	26.852,64
4	16.316,70	19.580,05	23.496,04	28.195,27
5	17.132,53	20.559,03	24.670,85	29.605,03
6	17.989,17	21.587,00	25.904,40	31.085,28
7	18.888,63	22.666,33	27.199,61	32.639,55
8	19.833,07	23.799,66	28.559,60	34.271,52
9	20.824,71	24.989,66	29.987,58	35.985,09
10	21.865,93	26.239,12	31.486,97	37.784,37
11	22.959,24	27.551,11	33.061,31	39.673,58
12	24.107,21	28.928,66	34.714,40	41.657,26
13	25.312,56	30.375,09	36.450,12	43.740,13

<b>ANEXO IV- ANALISTA LEGISLATIVO</b>				
	A	B	C	D
1	6.688,81	8.026,57	9.631,90	11.558,27
2	7.023,25	8.427,91	10.113,50	12.136,18
3	7.374,38	8.849,30	10.619,16	12.743,00
4	7.743,13	9.291,78	11.150,13	13.380,17
5	8.130,31	9.756,36	11.707,64	14.049,17



6	8.536,81	10.244,19	12.293,02	14.751,62
7	8.963,67	10.756,39	12.907,68	15.489,21
8	9.411,85	11.294,20	13.553,05	16.263,67
9	9.882,43	11.858,93	14.230,71	17.076,86
10	10.376,56	12.451,89	14.942,25	17.930,69
11	10.895,37	13.074,46	15.689,35	18.827,24
12	11.440,17	13.728,19	16.473,83	19.768,60
13	12.012,17	14.414,60	17.297,54	20.757,02

**ANEXO V - ENFERMEIRO/ODONTÓLOGO/FISIOTERAPEUTA**

	A	B	C	D
1	8.575,39	10.290,46	12.348,56	14.818,29
2	9.004,17	10.804,99	12.966,00	15.559,21
3	9.454,35	11.345,26	13.614,30	16.337,17
4	9.927,08	11.912,52	14.295,04	17.154,03
5	10.423,44	12.508,15	15.009,77	18.011,72
6	10.944,61	13.133,55	15.760,25	18.912,30
7	11.491,83	13.790,21	16.548,26	19.857,91
8	12.066,44	14.479,73	17.375,69	20.850,82
9	12.669,76	15.203,72	18.244,47	21.893,35
10	13.303,26	15.963,91	19.156,68	22.988,03
11	13.968,42	16.762,11	20.114,54	24.137,45
12	14.666,84	17.600,19	21.120,27	25.344,32
13	15.400,19	18.480,21	22.176,29	26.611,53

**ANEXO VI - CONTADOR / MÉDICO / CONTROLADOR INTERNO**

	A	B	C	D
1	10.994,08	13.192,91	15.831,49	18.997,79
2	11.543,79	13.852,54	16.623,05	19.947,68
3	12.120,97	14.545,18	17.454,22	20.945,07
4	12.727,02	15.272,45	18.326,94	21.992,32
5	13.363,38	16.036,06	19.243,28	23.091,93
6	14.031,55	16.837,90	20.205,41	24.246,53
7	14.733,13	17.679,75	21.215,72	25.458,86
8	15.469,77	18.563,74	22.276,50	26.731,80
9	16.243,30	19.491,95	23.390,33	28.068,40
10	17.055,44	20.466,54	24.559,85	29.471,81
11	17.908,20	21.489,85	25.787,83	30.945,40
12	18.803,64	22.564,35	27.077,22	32.492,67
13	19.743,80	23.692,57	28.431,09	34.117,30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!  
Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;